

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04678/07

Objeto: Aposentadoria

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Cristiano Henrique Silva Souto (atual gestor)

Interessada: Sra. Maria da Penha dos Santos

Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

EMENTA: PODER **EXECUTIVO** MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA INSTITUTO PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE. Retificação da portaria concessória do ato. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 1899/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Maria da Penha dos Santos, matrícula nº 07.075-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/03, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1º CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *conceder registro* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) **determinar** o arguivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de setembro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. PRESIDENTE DA 1º CÂMARA CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



PROCESSO TC Nº 04678/07

Objeto: Aposentadoria

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Cristiano Henrique Silva Souto (atual gestor)

Interessada: Sra. Maria da Penha dos Santos

Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Maria da Penha dos Santos, matrícula nº 07.075-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

A Auditoria, em seu relatório preliminar de fls. 35/36, verificou a necessidade de notificação da autoridade responsável para adotar as providências no sentido de tornar sem efeito a Portaria nº 158/2007 (fl. 27).

Procedida a notificação do gestor, veio aos autos o Sr. Cristiano Henrique Silva Souto, atual Superintendente do IPM, apresentando documentos às fls. 39/42. Após análise da defesa (fl. 43), a Auditoria constatou que as providências sugeridas foram devidamente atendidas, visto que foi emitida a Portaria nº 095/2012, tornando sem efeito a Portaria 158/2007, motivo pelo qual sugeriu a concessão de registro ao ato concessório da aposentadoria.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de setembro de 2012.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator